



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei N.º 474/2006.

Oficializa os limites do Conjunto Residencial Antônio Mariz Bairro nesta cidade criado pela Lei Municipal Nº 405 de 29 de setembro de 2003, como também oficializa as vias públicas e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficializados os limites constantes do Conjunto Residencial Antônio Mariz Bairro nesta cidade.

Art. 2º - A leste limita-se com as terras dos herdeiros de Adolfo Barbosa e Sítio Santa Clara, ao Norte e ao Oeste com o Bairro Jucuri e ao Sul com o Conjunto Residencial Luis Félix de Almeida.

Art. 3º - Ficam definidas as vias públicas existentes no Conjunto Residencial Antônio Mariz como: Rua João Correia de Melo Sobrinho (João Caboclo) e Isaias Pereira da Silva.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Euridice

**Euridice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional**